

devem ser totalmente removidas e o terreno reposto nas condições iniciais;

Nas travessias de linhas de água devem ser adoptados os métodos construtivos mais adequados, no sentido de manter as características locais e preservar a respectiva biodiversidade;

Os trabalhos que sejam desenvolvidos marginalmente aos rios e linhas de água principais devem ser executados com cuidados especiais, no sentido de eliminar ou reduzir os impactos ambientais sobre a biodiversidade característica destes locais e de promover a sua protecção;

As travessias de linhas de água devem ser efectuadas, sempre que possível, através de amarração a pontes/pontões existentes e, quando tal não for possível, deve ser garantida uma profundidade mínima de 1,5 m desde o rasto da linha de água ao extradorso da tubagem;

A tubagem deve ser implantada a uma distância nunca inferior a 2,5 m da margem da linha de água;

Devem ser garantidas as condições de uso balnear das praias afectadas;

Quando se trate de descarga de emergência para linhas de água com influência em zonas balneares, albufeiras ou captações subterrâneas para abastecimento público deve ser construído um tanque de reserva e eliminada a descarga de emergência;

Assim, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, determino, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, que seja reconhecido o interesse público na construção dos sistemas de drenagem e elevatórios do subsistema de Lagoa/Meco e Santo António, no concelho de Sesimbra, utilizando para o efeito 6990 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, sujeito ao cumprimento das medidas de minimização constantes do parecer da CCDRLVT o que, a não acontecer, determina imediatamente a obrigatoriedade do proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

15 de Janeiro de 2009. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 2968/2009

Pretende a SIMARSUL — Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal proceder à construção do emissário de descarga da estação de tratamento de águas residuais — ETAR de Lagoa/Meco e Santo António, no concelho de Sesimbra, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de Sesimbra, delimitada por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 194/97, de 3 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 254, de 3 de Novembro de 1997.

Considerando que o emissário de descarga da estação de tratamento de águas residuais — ETAR de Lagoa/Meco e Santo António apresenta três infra-estruturas que permitem a descarga das águas residuais tratadas na ETAR Lagoa/Meco no Oceano Atlântico;

Considerando que o subsistema Lagoa/Meco e Santo António se destina a servir diversos lugares da freguesia do Castelo e a assegurar por essa via a recolha, drenagem e tratamento dos efluentes urbanos respeitantes a cerca de 49 000 habitantes;

Considerando que o subsistema Lagoa/Meco e Santo António (sistema de recolha e drenagem, ETAR de Lagoa/Meco e sistema de recolha e drenagem, ETAR de Lagoa/Meco e emissário) assegurará o tratamento de cerca de 26% das águas residuais urbanas de Sesimbra;

Considerando que a empreitada a desenvolver inclui o desenvolvimento e a implantação de um projecto de recuperação paisagística e a aplicação de medidas de compensação, em particular a construção de um acesso pedonal à praia de modo a evitar a realização de outras acções sobre o ecossistema dunar;

Considerando que está igualmente prevista a construção de uma vedação de modo a impedir a entrada de carros e, em geral, os prejuízos que tal situação acarreta;

Considerando que a construção do emissário de descarga da estação de tratamento de águas residuais — ETAR de Lagoa/Meco e Santo António se conforma com a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal do Concelho de Sesimbra, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/98, de 30 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 27, de 2 de Fevereiro de 1998, com as alterações ratificadas pela declaração n.º 307/99, de 14 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 24 de Setembro de 1999, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2005, de 7 de Dezembro de 2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 11, de 17 de Janeiro de 2005;

Considerando que a interferência com a Reserva Ecológica Nacional afecta uma área de 255 m², envolvendo na movimentação do terreno um

volume de terras na ordem dos 2318 m³, incidindo sobre os ecossistemas de «praias» e «dunas»;

Considerando que sendo cumpridas todas as medidas de minimização e condicionantes impostas, os impactos ambientais negativos perspectivados se afiguram como não significativos;

Considerando que a localização escolhida se afigura a mais adequada, atentas as condicionantes técnicas, legais, ambientais e sociais;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que na fase de construção e exploração do projecto devem ser observados os seguintes condicionamentos:

As áreas a afectar na fase de construção, para além do espaço da obra em si, devem ser minimizadas e a sua selecção deve ser realizada no sentido de minimizar a afectação de zonas sensíveis ou de maior valor ecológico e agrícola;

No final da construção devem ser repostas as condições iniciais, nomeadamente a vegetação e flora, utilizando, sempre que possível, os exemplares retirados dos locais ou, quando tal não seja possível, outros exemplares de espécies locais;

Elaboração de um plano de recuperação paisagística da área afectada, o qual deve merecer a aprovação do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;

Deve ser evitada a decapagem das zonas abrangidas por REN;

Protecção da vegetação arbustiva e arbórea nas áreas não atingidas pelos movimentos de terras, não devendo nas mesmas ser permitida, designadamente, a movimentação de quaisquer máquinas, a construção de estaleiros, a construção de instalações para pessoal ou a localização de depósitos de materiais;

As eventuais construções temporárias indispensáveis à execução da obra, tais como ensecadeiras, canais, drenos e poços de bombagem devem ser totalmente removidas e o terreno reposto nas condições iniciais;

Considerando que para a zona dunar devem ser desenvolvidas, em fase subsequente à obra, medidas de valorização e de requalificação, de modo a minimizar os impactos resultantes da intervenção, em particular através da regularização da morfologia dunar e da colocação de vegetação com características idênticas à existente;

Considerando que devem ser garantidas as condições de uso balnear das praias em questão;

Assim, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, determino, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, que seja reconhecido o interesse público na construção do emissário de descarga da estação de tratamento de águas residuais — ETAR de Lagoa/Meco e Santo António, no concelho de Sesimbra, utilizando para o efeito 255 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, sujeito ao cumprimento das medidas de minimização constantes do parecer da CCDRLVT o que, a não acontecer, determina imediatamente a obrigatoriedade do proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

15 de Janeiro de 2009. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P.

Declaração de rectificação n.º 166/2009

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2009, o Despacho n.º 1623/2009, rectifica-se que onde se lê “para o quadro de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, com efeitos a 2 de Outubro de 2008” deve ler-se “para o Mapa de Pessoal da Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P., com efeitos a 2 de Outubro de 2008”.

16 de Janeiro de 2009. — A Presidente, *Teresa Fidélis*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 2969/2009

Por meu despacho de 4 de Dezembro de 2008, foi autorizado o provimento automático do pessoal dos Gabinetes de Apoio Técnico da Região